



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**LEI Nº 2004/2014**

**“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO”**

**VALMOR PEDRO BACCA**, Prefeito do Município de Peritiba, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos ao desenvolvimento sócio econômico da agropecuária, Indústria e Comércio, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único:** A concessão dos incentivos previstos nesta Lei, destinado a estimular o crescimento econômico financeiro do Município, consistirá na prestação em regime de gratuidade total e/ou parcial de transporte de areia e brita, terraplanagens, aterros, cascalhamento de estradas, abertura de estradas, ruas novas e melhoramento das existentes.

**Art. 2º.** Os benefícios desta Lei serão concedidos em caráter exclusivo, aos munícipes que apresentarem projetos nas áreas de:

- a) Avicultura com implantação de aviários;
- b) Suinocultura com implantação de modernos sistemas de criação e engorda, supervisionados por órgãos técnicos;
- c) Bovinocultura de leite com implantação de modernos sistemas de instalação, atendendo a legislação.
- d) Represas e reservatórios de água destinados a proteção do meio ambiente e desenvolvimento da piscicultura;
- e) Construção e/ou instalação de estabelecimentos industriais e comerciais;
- f) Transporte de água em períodos de estiagem.

**§ 1º :** Os benefícios mencionados no *caput* deste artigo, autoriza fazer o transporte gratuito de material de construção como: até 03 cargas de areia de União da Vitória até a propriedade do agricultor e/ou empresa com o custo no posto de venda; até 03 cargas de brita;

**§ 2º.** Para os serviços de máquina a isenção total será de até 08:00 horas/ano;

**§ 3º.** Os benefícios serão uma forma de incentivo aos agricultores, indústria e comércio na construção de:

- Bio esterqueiras;
- Novas instalações e ou ampliações na suinocultura;
- Novas instalações na produção leiteira;
- Construção de aviários;

*Sp. 13*



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

- abertura de açudes;
- silo para armazenamento dos produtos e
- Construção novas e/ou ampliação e reforma da indústria e comércio

**Art. 3º.** A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dependerá de apresentação pelo interessado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo interessado solicitando ao chefe do Poder Executivo a concessão do benefício;
- b) Projeto técnico onde deverão constar os objetivos qualificativos e quantitativos em termos financeiros e sociais a serem alcançados pelo empreendimento, o tempo necessários para execução por parte do interessado, a localização no Município, o rendimento econômico para o erário municipal e custo total do projeto;
- c) Apresentação de certidão negativa de Débitos Fiscais da União, Estado de Santa Catarina e Município de Peritiba.

**Art. 4º -** As despesas para execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 967 de 06 de abril de 1995 e Lei nº 277 de 10 de outubro de 1978.

**MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC.,** em 24 de setembro de 2014.

**VALMOR PEDRO BACCA**

Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**  
Secretário de Administração e Finanças